

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.628/2021

EMENTA: “Estabelece Remissão e Anistia de Créditos Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, especialmente a classe dos mototaxistas, pessoas físicas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até de 31 de dezembro de 2020, decorrentes dos tributos e taxas abaixo relacionados de responsabilidade dos mototaxista, pessoas físicas, em razão de sua atividade, do município de Ribeirão:

- I – ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;**
- II – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

Parágrafo Único. O Crédito tributário a que se refere o Caput, compreende o valor do tributo, a multa e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º - A remissão e a anistia previstas no art. 1º só se aplicam:

- I –** Ao sujeito passivo que esteja em dia com o recolhimento do ISSQN, no exercício de 2021;
- II –** Ao sujeito passivo que tenha recolhido, referente ao ano de 2021 a Taxa de Licença de Localização – TLL.

Art. 3º - Além dos requisitos previstos no art. 2º, a aplicação da remissão e da anistia de créditos tributários a que se refere o art. 1º fica condicionada à:

- I –** Apresentação de CNH pelo mototaxista, comprovando a regularidade na realização do serviço;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes, no âmbito administrativo;

III – Desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao respectivo crédito tributário, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam nos autos judiciais respectivos, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbências, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O pagamento dos débitos já apurados relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes ao ano de 2021, de responsabilidade dos mototaxistas, podem ser recolhidos em 03 (três) parcelas mensais e Sucessivas sem incidência de juros e multas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

Art. 5º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Ribeirão, 17 de setembro de 2021.



Marcello Cavalcanti Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito